



COMISSÃO DE REVISÃO ESTATUTÁRIA

ATA N.º 2

2 DE SETEMBRO DE 2020

Pelas 21 horas e 30 minutos do dia dois de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu a Comissão de Revisão Estatutária por meio da plataforma Colibri Zoom, estando presentes: Diogo Sereno (Presidente), Marta Pena (Secretária), Ana João Ferreira, António Saramago, Ana Teixeira, João Carrilho, João Vassal, José Miguel Saraiva, Lara Silva, Paulo Oliveira e Tiago Jorge.

A Reunião teve como Ordem de Trabalhos:

Ponto um: Aprovação da Ata da Reunião Anterior (conduzida pelo Presidente da Comissão de Revisão Estatutária, Diogo Santos Sereno);

Ponto dois: Análise e Revisão dos artigos 1º a 24º dos Estatutos da AEFDUNL (conduzidas pelo Presidente da Comissão de Revisão Estatutária, Diogo Santos Sereno);

Ponto três: Intervenção dos Estudantes

Ponto quatro: Outros assuntos

Ponto um: Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O Presidente da CRE, Diogo Santos Sereno, agradece a presença de todos os membros da comissão, inicia os trabalhos e dá a palavra aos presentes para que estes pudessem colocar alguma questão ou dúvida relativamente à ata. Não se tendo ninguém pronunciado, o Presidente da CRE dá início à votação para a aprovação da ata, sendo que esta foi aprovada por unanimidade, com 9 votos a favor. Este agradeceu à Marta Pena, Secretária principal, pelo seu contributo na feitura da primeira ata.

No seguimento do que foi decidido na reunião anterior, relativamente à feitura das atas, o Presidente da CRE relembra que para esta reunião um dos membros da Comissão teria de ocupar o cargo de Secretário adjunto. O membro Ana João Ferreira voluntaria-se para ocupar essa posição e, assim, para redigir a ata da segunda reunião da CRE, sendo auxiliada pela Secretária Marta Pena.

Ponto dois: Análise e Revisão dos artigos 1º a 24º dos Estatutos da AEFDUNL

Diogo Sereno retoma os trabalhos e agradece à AE a submissão da sua proposta de revisão dos Estatutos da AEFDUNL, tendo sido a única submetida a esta comissão, e o trabalho que a mesma envolveu. De seguida, e após ter sido criada uma versão de trabalho em word dos Estatutos, o Presidente da CRE perguntou à Comissão qual seria a melhor forma de avançar com a análise e revisão dos artigos – se pela ordem elencada ou se por nível de importância/urgência. João Carrilho sugere que rever pela ordem dos artigos é a melhor opção. Ninguém se opôs, tendo, assim, sido decidido rever os artigos por ordem.

Começando pelo artigo 1º, a Direção da AE propõe o seguinte:

Artigo 1.º
Denominação, fins e sede

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por "AEFDUNL" ou "a Associação", associação de direito privado, sem fins lucrativos, é a estrutura representativa de todos os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL).
2. A AEFDUNL tem sede junto da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
3. A AEFDUNL adota a designação de "NOVA School of Law Students' Union", "NOVA Law Students' Union", "NOVA Law SU" ou "NLSU" em língua inglesa.

Diogo Sereno toma palavra, dizendo que a AE fez uma alteração interessante e necessária neste artigo, em relação à questão da sede. Este questiona Tiago Jorge acerca do porquê de a morada não ter sido colocada.

Tiago Jorge, antes de responder à questão de Diogo, começa por dizer que a proposta da AE introduz algumas alterações substanciais ao atual funcionamento da AE, sendo muitos os pontos em aberto que devem ser discutidos aqui em Comissão. O membro representante da Direção da AE também considera a possibilidade da CRE se deparar ainda com mais questões do que aquelas que tinham sido inicialmente sinalizadas na proposta. Tiago Jorge também reforça que toda a sua participação nas reuniões da CRE será feita enquanto membro representante da direção da AE, não o vinculando assim como membro individual.

Relativamente à não colocação da morada, Tiago Jorge responde, dizendo que o objetivo dos estatutos não é a sua constante revisão e, uma vez que a faculdade está para mudar de localização em breve, faz sentido que a morada da AE seja sempre a morada da faculdade. Este aponta para a ideia de uma norma remissiva que aponte para a morada da faculdade.

Enquanto Marta tenta resolver algumas dificuldades técnicas (dificuldade na partilha de ecrã das duas versões dos estatutos em simultâneo), Diogo Sereno questiona se a partir deste momento, uma vez que o termo AEFDNUL vai ser descontinuado pela própria AE, passando a ter uma nova designação, se começa a tratar do resto dos assuntos usando a nova designação.

Tiago Jorge refere que se trata de uma questão sensível, porque a nível de registo não é ideia da faculdade alterar o nome da AE, sendo que a IMS e a SBE continuam a ter a denominação de associação. Trata-se da denominação legal, sendo que o nome inglês é a denominação comercial. Sendo assim, não há problema, nos estatutos, continuar a usar AEFDUNL, havendo esta referência à marca comercial. É uma solução que está de acordo com os estatutos e regulamentos da FDUNL, inclusive os emitidos após a mudança do nome.

João Carrilho intervém, perguntado o porquê da proposta da AE ter eliminado a medida que autorizava a AE a adotar “imagens de marca ou logótipos que impliquem uma designação díspar daquele que é o nome legal da Associação, sujeito a aprovação em Assembleia Geral”, e se esta tem algum efeito pretendido. O mesmo afirma que seria positivo continuar a manter essa autorização para futuras AEs.

Tiago Jorge responde, dizendo que esta alteração visa cristalizar os Estatutos, porque quando AE se apresenta a público com este nome, é efetivamente a AE da Nova que se está a apresentar. A questão desta norma diz respeito à parte das competências e a competência para tal é, por exclusão de partes e por força do próprio Código Civil, da Assembleia Geral, não estando atribuída a outro órgão. Também afirma que desde que não contrarie os estatutos, a AG pode, hipoteticamente, aprovar uma moção nesse sentido, porque está dentro dos seus poderes. Tiago ainda acrescenta que a norma acabava por ficar desconexa e incoerente, uma vez que diz respeito a competências, tendo um sítio próprio para estar – no capítulo das competências dos órgãos sociais.

João Carrilho menciona a importância dessa competência ser especificada no capítulo das competências de AG, sendo uma forma de clarificar. Quando a CRE estiver a analisar esse mesmo capítulo, João Carrilho voltará a mencionar esta questão.

Voltando à questão do número 2 e da colocação da morada, Diogo Sereno deixa à discussão da Comissão se a morada deve ou não ser colocada. Este, segundo a sua interpretação, afirma que faria sentido ficar a morada e, presumindo que a mudança de local da Faculdade será daqui a 3 anos, alterava-se depois na altura.

Marta Pena toma a palavra, dizendo que entende os dois lados. Ambas as questões fazem sentido, podendo especificar a morada, mas sendo que há esta possibilidade de a FDUNL mudar de local não parece ser o mais prático. No entanto, também afirma que, para dar relevo a esta questão da sede, a adição da morada seria uma possibilidade.

António Saramago intercede, concordando com o que foi proposto pela AE. É da sua opinião que quando se faz uma revisão de estatutos faz-se para que seja o mais intemporal possível, sem precisar de outros trabalhos. Que a AE terá sempre sempre sede junto à faculdade, será sempre um facto. Onde estiver a faculdade, estará a AE. Assim, este número 2 nunca carecerá de alteração.

Diogo Sereno concorda com o que foi dito por António e não havendo mais nenhuma questão, e tendo sido o número 3 aprovado em AG, propõe então a votação para a aprovação deste artigo como está escrito pela Proposta da Direção da AE. A alteração do artigo 1º foi aprovada com 0 votos contra, 0 abstenções e 9 votos a favor, tendo sido aprovada por unanimidade

Os artigos 2º ao 7º são os princípios pelos quais a AE se deve reger. Na opinião de Diogo Sereno, não faz sentido alterá-los, uma vez que são princípios basilares. Este pergunta se algum dos membros quer deixar algum contributo nestes artigos. Ninguém se pronuncia, sendo que se avança para o artigo 8º.

O artigo 8º diz respeito aos objetivos da AE. A Direção da AE tem como proposta:

Artigo 8.º

Objetivos

A AEFDUNL prosseguirá os seguintes objetivos:

- a. Representar e defender os interesses dos estudantes da FDUNL;
- b. Promover a formação cultural e humana dos seus membros, através da dinamização de atividades socioculturais, científicas, recreativas e desportivas;
- c. Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os estudantes da FDUNL, promovendo uma política de igualdade de oportunidades;
- d. Participar na gestão democrática da FDUNL;
- e. Proporcionar uma melhor ligação entre o meio universitário e o meio laboral;
- f. Divulgar a AEFDUNL no meio académico e social envolvente;
- g. Encetar projetos de cooperação com outras organizações estudantis nacionais ou estrangeiras.
- h. Apoiar os núcleos e grupos informais de alunos, bem como outras associações que desenvolvam atividades no seio da comunidade académica da NOVA School of Law.

Tiago Jorge começa por dizer que a adição da alínea h é uma introdução programática de algo que, faticamente, já acontece. A AE tem uma ligação umbilical com os seus núcleos autónomos, mantendo também relações com outras associações como a ELSA, a HeforShe e a Nova Debate – associações que desenvolvem as suas atividades no seio da comunidade académica, a nível de cooperação de espaços e tudo mais. O objetivo desta alínea é enquadrar nos estatutos aquilo que já acontece. Quando se fala de grupos informais, Tiago Jorge dá o exemplo do grupo de poesia de uma colega do 4º ano.

José Miguel Saraiva toma a palavra, discordando com a formulação da alínea h. Este diz que o artigo 8º corresponde aos objetivos da Associação de Estudantes, sendo que apoiar grupos de poesia ou a HeforShe, por exemplo, não são objetivos da AE, mas sim possibilidades da mesma. O mesmo afirma que o facto de não estar previsto nos estatutos, não significa que as associações e os grupos informais não possam ser apoiados de forma *ad hoc*. Apoiar os núcleos deve ser um objetivo, apoiar grupos informais não. Este último deve ser uma possibilidade que, a concretizar não tendo previsão estatutária, pode na mesma acontecer.

José também alerta a CRE para o facto de estes grupos informais e outras associações poderem abrir espaço a grupos – sendo informais, e sem regulamentação no seio da FDUNL – que venha exigir à AE apoios, porque um dos objetivos da mesma é exatamente esse. Deste modo, este membro da CRE não concorda com uma

formulação tão vinculativa, devendo ser mantida apenas a parte referente aos núcleos. Este ainda acrescenta que havendo necessidade de apoiar outros grupos, para além dos núcleos autónomos, faz o que se tem feito, sendo que os estatutos não o proíbem, simplesmente não o preveem.

Paulo Oliveira apresenta exatamente a mesma dúvida. É a sua perspetiva que apoiar os núcleos autónomos é, em todo o caso, uma obrigação da AEFDUNL. Já apoiar os grupos informais pode ser a abertura de uma porta para algo que não se quer.

João Carrilho, tendo as mesmas preocupações, concorda com o que foi anteriormente dito. A introdução do conceito indeterminado de grupos informais de alunos traz alguns problemas, nomeadamente o de não haver margem para a AE poder seleccionar quem é que quer e pode apoiar. Outro problema reside em saber o que são esses apoios, podendo ir desde arranjar salas até a apoios financeiros. O facto dos grupos informais poderem incluir organizações partidárias acaba também por ser uma questão problemática. João dá o exemplo do núcleo de estudantes socialistas que existe na FDUNL. Pela sua própria natureza, a AE nunca poderia apoiá-lo, uma vez que vai contra o princípio do partidarismo. No entanto, se este grupo fosse um grupo informal de alunos podia “disfarçar-se”, tendo em conta que não há qualquer regulamento e não se sabe qual o nível da sua atuação. Assim, a norma como está formulada deixa um nível de discricionariedade que acaba por colocar a AE numa posição de sujeição face aos alunos e aos grupos informais de alunos, o que não é saudável.

João Carrilho ainda contribui para esta discussão, afirmando que não vê o sentido de colocar expressamente nos estatutos a obrigação de apoiar outras associações. Este declara que cooperação com outras associações deve ser política da AE, tendo em consideração que um dos objetivos principais da AE é servir os alunos, e estas associações acabam por ser constituídas por alunos. Deste modo, a cooperação aqui tratada acaba por ser um objetivo auxiliar. Mais uma vez, reforça o facto de não lhe parecer correto estar a colocar AE numa posição de sujeição perante outras associações.

António Saramago vem concordar com as preocupações expressas. Este considera o perigo em deixar a expressão “grupos informais” e até “outras associações”, que deixam a AE um pouco à mercê de qualquer circunstância. Acrescenta, ainda, que quanto mais nós regularmos melhor, mas, neste caso, mais regulação é igual a mais transparência e rigor. E de facto quando se fala em apoiar núcleos, António atenta a importância de deixar a ressalva de que é sempre dentro das possibilidades financeiras da AE.

Tiago Jorge, tomando a palavra, diz que a Direção também concorda com tudo o que foi dito pelos membros desta CRE. Contudo, esta entende que a interpretação

que os membros estão a fazer desta norma não é a mais correta, porque as normas deste artigo são todas normas programáticas. Estas permitem sempre uma grande amplitude de discricionariedade à luz de quem tem, efetivamente, esse poder de apoiar. Destes objetivos, não resulta que a AE tenha de apoiar financeiramente toda a gente. A Direção pensa que faz sentido traduzir nos estatutos a cooperação existente entre a AE e outras associações. Tiago Jorge salienta o facto de a norma ser meramente programática, não acarretando nenhuma obrigação, em si, concreta e específica para AE, sendo que nada mais pode resultar daqui, quanto mais uma interpretação *a contrario*.

Diogo Sereno intervém, concordando com o que José, Paulo, António e João expuseram. O mesmo considera que é uma norma que pode levar a interpretações diferentes que pode vir a ser problemático e, de uma perspetiva dos próprios grupos de estudantes, se a interpretação mudar de direção para direção, os apoios podem ser completamente díspares de Direção para Direção. Isto pode colocar em causa a própria atividade dos grupos a longo prazo.

José Miguel Saraiva volta a intervir, constatando o facto de se tratar, de facto, de uma norma programática, tendo esta um certo grau de vinculação, nomeadamente os objetivos a prosseguir. Repete, ainda, que a AE com os instrumentos e estatutos que tem de momento consegue apoiar os grupos informais e não tem nenhuma proibição nos estatutos, nem nada que a impeça/impossibilite de o fazer. Questiona, portanto, a necessidade de criar esta norma e afirma que não há nenhuma utilidade e vai trazer um grau de vinculação para com estes grupos que não é necessário.

Tiago Jorge responde aos membros, dizendo que se realmente é algo que já acontece, justamente faz sentido que tenha base legal e estatutária para acontecer. Esta cooperação é algo que acontece no dia-a-dia. O mesmo menciona um protocolo assinado com a ELSA, onde está expresso que a AE deve financiá-la em cerca de 300€ anuais.

João Carrilho interpela, dizendo que teve por base o princípio da autonomia privada. Em Direito Privado, tudo o que não é proibido, é permitido.

Tiago Jorge afirma que faz sentido incluir como um dos objetivos a cooperação com as outras associações porque é materialmente isso que acontece. Este crê que se a realidade fáctica tem sido essa, a mesma deveria ser consagrada, justamente para que a atuação da AE seja em conformidade com os estatutos, e não para além daquilo que eles dizem. A Direção genuinamente pensa que esta questão deveria estar abordada expressamente neste artigo.

João Carrilho intervém novamente, reforçando a sua opinião de que não é necessário criar uma base estatutária, uma vez que existe um princípio de reserva para

conduzir as políticas da Direção para os alunos que vão dirigindo a AE ao longo dos anos.

Diogo Sereno vem concordar com que foi dito por João Carrilho e José Miguel Saraiva. Na sua qualidade de Presidente, e vendo que esta é uma questão que está a dividir a CRE, sugere uma votação, existindo três opções – manter a norma, reformular a norma, eliminar a norma. O mesmo pede aos membros que liguem a câmara para se proceder à votação. O membro Paulo Oliveira não ligou a sua câmara. Após ter chamado pelo mesmo, o Presidente decidiu dar continuação aos trabalhos e, por consequente, à votação. Feita a votação, a norma foi eliminada por maioria, sendo que houve 1 voto a favor de manter a alteração e 1 voto a favor da reformulação da alteração.

Lara vem alertar para o facto de a votação ter sido feita sem a presença do membro Paulo. A mesma questiona se esta situação não poderá causar algum tipo de problema.

Diogo Sereno agradece a Lara pela sua cautela e diz que acarreta total responsabilidade se a situação for causa de algum tipo de problema. O mesmo chamou pelo Paulo duas vezes, sem ter obtido resposta. Também não recebeu nenhuma mensagem de que Paulo estava com alguma dificuldade técnica, nomeadamente falta de acesso a internet, portanto se houver algum conflito este assumirá responsabilidade. Posto isto, Diogo retoma os trabalhos passando para a análise da proposta de alteração do artigo 9º, que consiste:

Artigo 9.º

Membros

1. São membros da AEFDUNL todos os estudantes matriculados na FDUNL num curso conferente de grau académico, não obstante os alunos de pós-graduação.
2. Os estudantes matriculados na FDUNL, mas que não estejam num curso conferente de grau académico, têm direitos equiparados aos membros da AEFDUNL, exceto capacidade eleitoral passiva e ativa e poder de voto em sede de Assembleia Geral.

Tiago Jorge começa por dizer que esta norma foi muito discutida em sede de Direção, sendo que foram vários os fatores que levaram a esta alteração, tendo em conta que não faz sentido que todos os alunos possam participar nos atos eleitorais, nomeadamente alunos de Erasmus. Primeiro, este menciona o facto de ao se permitir que os alunos de Erasmus votem, só se está a dar esse direito aos alunos do primeiro semestre e aos alunos que farão o ano inteiro na faculdade. Isto, porque, em virtude das eleições serem em dezembro, os do segundo semestre nunca poderiam votar, o que acaba por ser desigual.

Outro facto que Tiago também refere é o de parecer muito estranho atribuir capacidade eleitoral passiva aos alunos de Erasmus, na medida em que eles depois não estarão cá para exercer o mandato e, normalmente as duas coisas costumam estar

interligadas. Também refere que a Direção consultou estatutos de outras AEs, nomeadamente de Faculdades de Direito, e nenhuma delas dá poder de voto aos alunos de Erasmus. Por último, menciona o fator sociológico, uma vez que os alunos de Erasmus estão muito afastados da vida da faculdade em si, havendo também a barreira linguística. Constata, igualmente, que os alunos dos PALOP e do Brasil não têm esse problema, mas ao permitir que esses votassem estar-se-ia a criar uma situação de desigualdade.

Diogo Sereno afirma que esta é uma discussão que faz todo o sentido, dizendo que não consegue conceber razões validas que justifiquem que os alunos de Erasmus votem, a não ser o votar para que a equipa que receba os estudantes de Erasmus do semestre a seguir seja a que eles pensam ser a melhor.

Paulo contribui para a discussão, dizendo que a atividade da AE tem uma parte muito dirigida à recessão alunos de Erasmus. Para este, o facto de os alunos de Erasmus não estarem presentes na faculdade no semestre seguinte é irrelevante. Um aluno de Erasmus que foi recebido pela AE está na sua plena capacidade de avaliar os serviços que lhe foram proporcionados e avaliar o que uma próxima associação pode oferecer, tal para o mal como para o bem. Nesse sentido, não percebe o porquê de se vedar o acesso ao voto a estes alunos.

Tiago Jorge dá a Paulo a resposta que foi dada em sede de Direção. O que foi constatado é que existem outras formas dos estudantes de Erasmus poderem fazer ver essas questões, nomeadamente através das avaliações que a AE faz das suas próprias atividades, como por exemplo através do preenchimento de formulários.

João Carrilho, ainda que ache as duas posições defensáveis, pensa que faz sentido esta restrição, concordando assim com a alteração proposta pela Direção e com os motivos que a justificam. Este salienta que o facto de apenas ser conferido o poder de voto a alunos matriculados acaba por ter algum sentido, não só pelo elemento lógico como pelo elemento prático, porque na maioria dos casos os alunos de Erasmus não chegarão a usufruir das atividades, serviços e órgãos sociais que ajudaram a eleger.

O presidente da Comissão, Diogo Sereno, inicia, então, o processo de votação relativo às alterações propostas ao artigo 9º, tendo as mesmas sido aprovadas na generalidade com 7 votos a favor, 1 voto contra e uma abstenção.

Diogo considera que os artigos 10º, 11º, 12º e 13º não devem ser alterados, sugerindo que, se nenhum membro da CRE tivesse alguma proposta de revisão para os mesmos artigos, se prosseguisse para o capítulo seguinte referente aos Órgãos da AEFDUNL. Assim sendo, Diogo começa por apresentar a proposta de alteração da direção da AEFDUNL relativamente à epígrafe do artigo 14º, consistindo a mesma na

substituição do termo “classificação” pelo termo “enumeração”, assim como na inclusão da Mesa da Assembleia Geral como um dos Órgãos da AEFDUNL. Diogo Sereno manifesta-se contra esta adição, considerando que a Mesa da Assembleia Geral deve ser mantida dentro da própria Assembleia Geral, deixando, no entanto, a questão à consideração dos restantes membros da Comissão.

Tiago Jorge toma a palavra, explicando que esta alteração se baseia em consagrar aquilo que no entender da direção da AEFDUNL já existe, isto é, o facto de a Mesa da Assembleia Geral ser um órgão social da Associação, uma vez que efetivamente, apesar de a mesma estar umbilicalmente ligada à Assembleia Geral, não deixa de ser um órgão independente e com funções bastante relevantes e importantes face à Assembleia Geral. Refere ainda que considerando e tomando como exemplo outros estatutos, na generalidade, estes consagram a Mesa da Assembleia Geral como um órgão à parte, ressaltando a importância de a distinguir da própria Assembleia Geral.

Diogo Sereno agradece a Tiago pela sua intervenção e dá a palavra a José Miguel Saraiva que afirma desconhecer qualquer associação na qual a Mesa da Assembleia Geral seja referida como um órgão independente, reforçando que não concorda com esta distinção, visto que efetivamente o Presidente da MAG é o Presidente da Assembleia Geral e que a mesma não vai ao encontro da prática jurídica com que se convive diariamente.

João Carrilho também não concorda com uma autonomização da Mesa da Assembleia Geral, salientando que a mesma não tem previsão no Código Civil, ao contrário do que se sucede com a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

De seguida, Lara Silva toma a palavra e reforça o facto de que a Mesa da Assembleia Geral nada mais é que um “guardião” dos interesses da Assembleia Geral, girando toda a sua atividade em torno da mesma, considerando, então, que a primeira não deverá ser um órgão autónomo.

Assim sendo, Diogo Sereno inicia a votação relativa à proposta de inclusão da MAG como Órgão da AEFDUNL, tendo a mesma sido reprovada com 7 votos contra, 1 voto a favor e uma abstenção. Sendo apenas alterada a epígrafe do mesmo artigo:

Artigo 14.º

Enumeração

1. São órgãos da AEFDUNL:

- a. A Assembleia Geral, adiante designada por AG;
- b. A Direção;
- c. O Conselho Fiscal, adiante designado por CF.

Neste sentido, Tiago Jorge propõe uma alteração à secção referente à Assembleia, considerando que se a Mesa da Assembleia Geral está incluída na própria Assembleia Geral, fará mais sentido que a mesma não se encontre numa secção separada, mas sim numa subsecção. Diogo Sereno aceita esta sugestão, afirmando que aquando da revisão da secção referente à Assembleia Geral, considerar-se-á essa alteração.

Diogo Sereno continua com os trabalhos, passando à análise da proposta da direção relativa à alteração do artigo 15º, alusivo ao mandato dos órgãos enumerados no artigo anterior:

Artigo 15.º

Mandato

1. Os titulares dos órgãos sociais da AEFDUNL exercem o seu mandato por um ano.
2. Uma mesma pessoa não poderá ser membro de mais de um órgão da AEFDUNL.
3. Caso não estejam reunidas as condições para a realização do ato eleitoral, em conformidade com o Artigo 66.º, os titulares dos órgãos sociais da AEFDUNL permanecerão em gestão até que os novos corpos gerentes tomem posse.
4. Se se justificar, a Direção apresentará novo Plano e Orçamento para o tempo extra de mandato.
5. Nos casos em que a exoneração/demissão da Direção da AEFDUNL:
 - a. Ocorra na primeira metade do mandato, a Mesa da Assembleia Geral e a Direção posteriormente eleita terminarão o mandato dos titulares que hajam sido demitidos;
 - b. Ocorra na segunda metade do mandato, a Mesa da Assembleia Geral e a Direção terminarão o mandato dos titulares demitidos e cumprirão um outro de um ano, em conformidade com o calendário eleitoral.

Tiago Jorge passou a explicitar. Assim, começa por ressaltar que a duração do mandato dos Órgãos da AEFDUNL não se encontrava consagrada em lado nenhum, sendo, neste sentido, importante aditar o artigo em questão. Por outro lado, refere ainda que devido à situação pandémica que vivemos atualmente e, tendo em conta que os atuais estatutos não preveem a hipótese de não estarem reunidas as condições para a existência de eleições, a direção salvaguardou essa situação, prevendo que no caso de não ser possível a realização de eleições, os titulares dos órgãos sociais da AEFDUNL permanecerão em gestão até que os novos corpos gerentes tomem posse, prevendo também a apresentação de um orçamento e plano de atividades para esse período, por forma a garantir uma maior transparência e fiscalização da atividade da Direção junto dos seus membros.

Diogo revela estar reticente em relação ao número 3 do artigo em discussão, uma vez que considera que na impossibilidade de ocorrerem eleições, a decisão de manter os titulares dos órgãos da AEFDUNL não deve passar apenas pelo Conselho Fiscal, de acordo com o previsto pelo artigo 66º, como também pela Assembleia Geral.

Tiago Jorge toma a palavra e responde que essa fora também a ideia inicial da direção da AEFDUNL, sugerindo a reapreciação desta questão aquando da revisão do próprio artigo 66º, uma vez que a mesma em nada influencia a redação do artigo 15º.

Diogo concorda e dá a palavra a Lara Silva. Lara questiona se neste caso é a Comissão Eleitoral que estaria implicada. Tiago responde que sendo esta comissão a responsável pelo processo eleitoral seria a mesma a tomar uma decisão deste teor, contudo devido ao carácter extraordinário da situação, em última análise, a decisão poderia chegar à Assembleia Geral. Lara reforça que este recurso deverá passar diretamente para a Assembleia Geral, visto que, na sua ótica, o Conselho Fiscal não apresenta este tipo de competência, o que acabaria por tornar o processo muito mais célere.

Tiago Jorge concorda com esta posição e Diogo dá a palavra a João Carrilho que acrescenta e salienta o facto de o Conselho Fiscal ser um órgão cujos elementos podem também vir a ser afetados pelas eleições, à semelhança do que acontece com os membros da Direção da AEFDUNL. Neste sentido, a vantagem desta decisão partir da Assembleia Geral é o facto da mesma representar todos os alunos, sendo, por isso, ideal. José Miguel Saraiva toma a palavra, concordado com as posições anteriormente defendidas e reforça que até indicação em contrária as eleições deverão ser na data para as mesmas prevista e apenas caso surja alguma circunstância excecional, a Comissão Eleitoral reunida redigiria uma proposta à Assembleia Geral que através do presidente da MAG ou da direção aí representados convocaria uma Assembleia Geral extraordinária em que seria analisada a proposta e os argumentos da Comissão Eleitoral, cabendo então à Assembleia Geral a decisão. Paulo Oliveira intervém concordando com a posição defendida anteriormente pelo Tiago.

Diogo agradece as intervenções de todos e sugere que a aprovação do número 3 do artigo em discussão seja adiada até a discussão do artigo 66º, referente às competências do Conselho Fiscal.

Por sua vez, José Miguel Saraiva sugere que esta matéria seja prevista no Regulamento Eleitoral autónomo que será também redigido. Relativamente a esta questão, Tiago Jorge refere que na proposta da direção da AEFDUNL o Regulamento Eleitoral encontra-se inserido nos Estatutos, uma vez que é esta a prática que se tem vindo a verificar, para além de considerar mais fácil articular questões com os referentes aos mandatos se tal se verificar.

Ninguém se opõe, à sugestão dada pelo Presidente da CRE e a discussão desta questão fica adiada.

Prossegue-se para a análise do número 5 do artigo 15º e Diogo Sereno pede a Tiago que o esclareça em relação ao conteúdo do mesmo.

Tiago Jorge explica que os atuais estatutos preveem que caso a direção se demita, todos os órgãos da AEFDUNL são automaticamente demitidos, com o objetivo de que os mandatos sejam coincidentes. Neste sentido, a proposta da direção pretende alterar esta situação por forma a que o órgão de fiscalização possa realizar uma campanha o mais independente possível. Afirmar também que ao nível das questões práticas faz todo o sentido que os mandatos dos órgãos da AEFDUNL estejam alinhados com o ano civil, nomeadamente, por exemplo, para efeitos de candidatura do IPDJ. Assim sendo, e com o objetivo de manter o calendário intacto caso haja uma situação de demissão, a alteração proposta a este artigo vem prever que caso a demissão ocorra nos primeiros seis meses de mandato, por uma questão de economia processual, os titulares eleitos cumprem o período restante de mandato e que caso a demissão ocorra posteriormente a estes primeiros seis meses, a nova direção e Mesa da Assembleia Geral terminam o mandato que está em vigor e iniciam um novo mandato, já com legitimidade para tal.

Diogo Sereno sugere, então, uma nova redação do texto deste número, visto que não o considera claro nem suficientemente explícito e passa a palavra a João Carrilho. No parecer deste membro, não será correto que a Mesa da Assembleia Geral fique dependente da Direção da AEFDUNL, exemplificando com a situação de demissão do Governo que não leva à dissolução da Assembleia da República, tendo a mesma uma legitimidade originária. Assim, considerando que tanto a MAG como a Direção apresentam esta legitimidade originária, uma vez que são órgãos eleitos separadamente.

Tiago Jorge afirma que atualmente já se verifica a situação da Assembleia Geral ser demitida em conjunto com a Direção, ressalvando que nos atuais estatutos é suficiente a demissão do presidente da Direção para que os restantes órgãos sociais caiam também.

Diogo dá a palavra a Lara que considera que falamos de órgãos independentes e que devem ser tratados como tal, salientando a autonomia da MAG relativamente à Direção da Associação, considerando, então, que não fará sentido autonomizar o Conselho Fiscal e não o fazer também com a MAG, revelando não concordar com a dependência do mandato da MAG relativamente ao mandato da Direção.

Tiago explicita, então, que é o Conselho Fiscal que exerce um papel de fiscalização sobre a Direção, enquanto, neste sentido, a MAG apresenta-se apenas como um “moderador”, não querendo com isto conferir diferentes graus de independência a estes órgãos.

João Carrilho e Tiago Jorge relembram que o número 5 do artigo 15º está também dependente do artigo 32º, relativo à demissão da Direção.

Tiago propõe ainda uma alteração à redação da cláusula em questão, por forma a clarificar e a facilitar a sua compreensão. Diogo concorda, mas sugere que esta redação seja adiada para quando for discutida toda a matéria que está subjacente.

Devido ao adiantar da hora, Diogo Sereno sugere que se opte entre continuar com a revisão da seguinte secção relativa à Assembleia Geral, ou prosseguir para a intervenção dos alunos presentes, terceiro ponto desta reunião. Lara considera que este tópico merece uma discussão mais profunda e atenta, preferindo, assim, que mesma seja adiada para a seguinte reunião. Todos se mostram de acordo com esta sugestão. Diogo encerra, então, o ponto 2 da ordem de trabalhos.

Ponto três: Intervenção dos Estudantes

Diogo Sereno dá início ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, começando por deixar uma palavra institucional a João Vassal, presidente da direção da AEFDUNL, presente nesta reunião, e agradecendo-lhe a proposta de revisão de estatutos pela direção elaborada.

João Vassal toma a palavra referindo que esta proposta fora muito debatida no seio da direção, mostrando também a sua confiança nos elementos da CRE e dando-lhes os parabéns pela eleição. Salienta, ainda, a importância deste trabalho e de deixar registadas as ideias trocadas e debates gerados em torno da alteração dos artigos, de forma a permitir uma leitura clara dos mesmos. Reforça, mais uma vez, a questão anteriormente debatida acerca da imparcialidade no que diz respeito à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal e a importância de deixar clara esta imparcialidade e independência, de modo a garantir a maior transparência possível. João Vassal retoma ainda a questão referente ao voto dos alunos de Erasmus, enfatizando a ideia de que num semestre apenas os mesmos não se encontram inseridos o suficiente para poderem decidir sobre questões que vão vincular a AEFDUNL durante um ano. Termina a sua intervenção salientando a necessária adaptação de alguns métodos internos que permitam solucionar possíveis bloqueios provenientes da relação estabelecida entre os diferentes órgãos sociais.

Diogo agradece a intervenção de João Vassal e dá a palavra a Ana Teixeira que declara ter sido uma reunião muito interessante, desejando uma boa continuação dos trabalhos.

Assim sendo, o presidente da CRE agradece a presença dos alunos e as suas intervenções, dando por concluído o terceiro ponto da ordem de trabalhos.

Ponto quatro: Outros assuntos

Diogo Sereno inicia este último ponto da ordem de trabalhos com o agendamento da próxima reunião, tendo a mesma ficado definida para dia 12 de setembro, pelas 17 horas e 30 minutos, via Zoom.

Lara questiona Diogo acerca da ordem de trabalhos da próxima reunião. Diogo sugere, então, a revisão dos artigos 16º a 26º, referentes à Assembleia Geral.

Tiago Jorge afirma que as propostas de alteração da Direção a estes artigos são apenas relativas a questões meramente enunciativas. Neste sentido, Diogo Sereno propõe uma revisão dos artigos 16º a 37º, sendo que se algum dos artigos ficar por rever transitará para a reunião seguinte.

. Não existindo outros assuntos a debater, nem tendo sido colocada à consideração da Comissão qualquer outra questão, o Presidente Diogo Sereno deu por terminada a reunião pelas 24 horas, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de aprovada pela Comissão de Revisão de Estatutos, será assinada pelo respetivo Presidente e Secretárias.

O Presidente

(Diogo Santos Sereno)

A Secretária

(Marta Pena)

A Secretária Adjunta

(Ana João Ferreira)